

**ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO**

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx

Número do Processo CILSJ xx/xxxx

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 107, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua representante legal, a presidente _____, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade N.º _____, expedida em ___/___/___ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o nº _____ doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, com sede e foro na cidade de _____, estabelecida na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, nesse ato representado pela sua _____, brasileiro (a), casado(a), natural de _____, portador da Carteira de Identidade N.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, expedida em _____ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de alimentação para os participantes da Oficina de Enquadramento dos corpos hídricos da Região Hidrográfica VIII, no dia 29 de outubro de 2019, na NUPEM-UFRJ, em Macaé-RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.2. O valor a ser pago neste contrato é de R\$ _____, de acordo com as quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Contrato.

2.2. Para efeito do contrato a ser celebrado, o valor máximo unitário a ser pago será de R\$ xx (xxxx).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 30-2019
PROCESSO CILSJ N.º 345/2019**



3.1. O contrato tem vigência em dia 29 de outubro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO

4.1. Para a contratação do serviço objeto deste contrato o orçamento está previsto no Contrato de Gestão INEA nº 01/2012 – **FONTE:** FUNDRHI – Subconta Macaé e das Ostras - Enquadramento das Águas Superficiais – R\$ 160.000,00.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mediante recebimento da Nota Fiscal.

5.2. A nota fiscal deverá ser atestada pelo fiscal do contrato.

5.2.1. O fiscal a ser nomeado para este contrato será a funcionária Bianca da Silva Carvalho.

5.3. No corpo da Nota Fiscal deve estar especificado os dados bancários da empresa.

5.4. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante atesto do fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E QUANTIDADES

6.1. A empresa contratada fornecerá objeto atendendo as quantidades e configurações mínimas exigidas abaixo, conforme Termo de Referência:

6.1.1. FREQUENCIA DOS SERVIÇOS

Almoço: 01
Lanche da Tarde: 01

6.2.1. CARDÁPIO MÍNIMO EXIGIDO

6.2.1.1. ALMOÇO

- a) Arroz branco
- b) Feijão preto
- c) Salada verde
- d) 02 (dois) tipos de carne (1 branca e 1 vermelha)
- e) 02 (dois) tipos de bebida (suco/refrigerante)

**ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 30-2019
PROCESSO CILSJ N.º 345/2019**



- f) Salada de Macarrão ou Salpicão
- g) Legumes cozidos

6.2.2. LANCHE DA TARDE

- a) Café
- b) Leite
- c) Adoçante Líquido e Açúcar
- d) 03 (três) tipos de mini sanduíches
- e) 02 tipos de bolo
- f) 02 tipos de biscoito doce
- g) 02 tipos de biscoito salgado
- h) 02 tipos de pão
- i) Frios
- j) Manteiga
- k) Suco
- l) Água

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA ficará obrigada a fornecer os produtos nas condições, no preço, no prazo estipulado no Termo de Referência e neste contrato.

7.2. A CONTRATADA deverá substituir o material recusado no prazo máximo de uma hora antes do evento.

7.3. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar direta ou indiretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa sob quaisquer de suas formas quando do cumprimento da obrigação.

7.4. A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

7.5. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais descritos no Termo de Referência e responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes nas especificações;

7.6. Não se comprometer perante terceiros, dando o instrumento contratual como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE.

7.7. Responsabilizar-se por todas as quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto do Contrato.

**ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 30-2019
PROCESSO CILSJ N.º 345/2019**



7.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.

7.9. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE.

7.10. Não se comprometer perante terceiros, dando o instrumento contratual como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE.

7.11. Responsabilizar-se por todas as quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de Ato de Nomeação de Fiscal do Contrato.

8.1.1. Para a fiscalização deste ato será nomeada a funcionária Bianca da Silva Carvalho, que anotará no processo todas as ocorrências relacionadas ao contrato celebrado.

8.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

8.3 Solicitar a substituição de empregados da firma que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o serviço;

8.4. Notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do serviço, exigindo a sua correção;

8.5. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA nº 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 30-2019
PROCESSO CILSJ N.º 345/2019



9.1. A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) **Multa** de mora de 1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;
- c) **Multa** de 10% (dois por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.
- d) **Suspensão temporária** de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 02 (dois) anos.

9.2. A multa a que alude o item 9.1. não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

9.3. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

9.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Durante a execução dos serviços contratados, assume a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 30-2019
PROCESSO CILSJ N.º 345/2019**



10.2. A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação dos Contratos de Gestão nº 01/2012 e 01/2017 firmados entre a CONTRATANTE e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a CONTRATANTE qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Parágrafo 11.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias de antecedência caso entenda que a CONTRATADA não cumpriu alguma determinação do presente termo ou tenha descumprido a contrapartida que lhe cabe.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da CONTRATADA.

§ 1º E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia ____ de _____ de 2019.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL LAGOS SÃO JOÃO

**ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 30-2019
PROCESSO CILSJ N.º 345/2019**



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXX

Testemunha 1

Testemunha 2

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

MANUTENÇÃO